

# O PROBLEMA DA AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÃO DA NORMA DA VERDADE EM CRENÇAS E A RESPOSTA DE PASCAL ENGEL

*Julio Henrique Carvalho Pereira*

Doutor em Filosofia pela UFPel

**Resumo:** o presente estudo tem como objetivo geral analisar a resposta de Pascal Engel, especialmente em *In Defence of Normativism About the Aim of Belief* de 2013, ao problema da “ausência de orientação” (*no-guidance*) exposto por Kathrin Glüer e Åsa Wikforss (2009, 2010 e 2013). Primeiramente, serão apresentados elementos importantes para a compreensão do problema da normatividade no contexto do conceito de crença. Em segundo lugar, vamos fornecer uma análise da objeção normativista de Engel aos argumentos de Glüer e Wikforss. Por fim, defenderemos que a réplica de Engel responde adequadamente ao problema da “ausência de orientação” em dois pontos dos três pontos expostos pelo autor: na pressuposição do internalismo motivacional do problema e da redução entre os âmbitos da norma em si, expressão da norma e regulação da norma. Argumentaremos, adicionalmente, que o ponto da constitutividade da norma da crença, como Engel explicita no seu artigo, é um ponto insuficiente para responder o problema da “ausência de orientação”.

**Palavras-Chave:** Crenças, Normatividade Epistêmica, Problema da “Ausência de orientação”, Pascal Engel, Kathrin Glüer e Åsa Wikforss.

**Abstract:** The present study has as its main goal to analyse Pascal Engel's response, especially in *In Defense of Normativism About the Aim of Belief* from 2013, to “no-guidance” problem, exposed by Kathrin Glüer and Åsa Wikforss (2009, 2010 and 2013). First, important elements will be presented for understanding the problem of normativity in the context of the concept of belief. Second, we will provide an analysis of Engel's normativist objection to Glüer and Wikforss's arguments. Finally, we will argue that Engel's reply adequately responds the no-guidance problem in two points of the three points exposed by the author: in the presupposition of the motivational internalism of the problem and the reduction between the scopes of the norm itself, expression of the norm and regulation of the norm. We will additionally argue that the point of constitutivity of the norm of belief, as Engel explains in his article, is an insufficient point to answer the no-guidance problem.

**Keywords:** Beliefs, Epistemic Normativity, “No-guidance” problem, Pascal Engel, Kathrin Glüer and Åsa Wikforss.

## 1. Introdução

Em que pese a ausência de consenso sobre uma definição adequada do conceito de crença (e que se tome como dado que uma crença é um tipo de atitude proposicional)<sup>1</sup>, muitos autores procuram defender a tese de que crenças são, de algum modo, normativas<sup>2</sup>. Tais autores costumam defender que crenças são normativas em virtude de estarem sujeitas a um conjunto bastante heterogêneo de normas. Contudo, essa resposta parece oferecer pouca ou nenhuma elucidação sobre o fato “supostamente óbvio” de que crenças são normativas. Além disso, não existe consenso de que a suposta normatividade das crenças seja um elemento constitutivo para o próprio conceito de crença. Dito de outro modo, em que medida a suposição de que crenças são normativas nos ajuda a compreender melhor o conceito de crença?

Uma maneira de elucidar a perspectiva normativista, conforme aparece com alguma frequência na literatura especializada, é conceder que crenças são normativas porque estão sujeitas às normas epistêmicas<sup>3</sup> (normas da verdade, de evidência, etc.). Desde esta perspectiva, uma crença é “correta” se ela é verdadeira. Por exemplo, a crença de que “o carvão é preto” será correta somente no caso do carvão ser preto. A pressuposição de normatividade, neste caso, a noção de correção, mostra que crenças verdadeiras são os tipos de crenças que um sujeito epistêmico *deveria* manter (GIBBARD, 2005) e que crenças falsas, enquanto defeituosas, deveriam ser evitadas/descartadas (ZANGWILL, 1998; ENGEL, 2000; BOGHOSSIAN, 2003; SHAH, 2003; VELLEMAN, 2000).

Rotineiramente, os teóricos costumam compreender a perspectiva normativista através da análise do conceito de “correção”. Ao que tudo indica, o sentido atribuído a este conceito não é trivial ou meramente descritivo, já que uma crença é em geral tomada como verdadeira (correta) se ela possui a propriedade de ser verdadeira ou se ela se ajusta ao mundo de determinada forma<sup>4</sup>. A perspectiva normativista parece interpretar a noção de correção tanto no sentido descritivo, quanto no sentido normativo/prescritivo. Em

---

<sup>1</sup> Para uma discussão do conceito de crença de uma perspectiva da ciência cognitiva, ver: Do Carmo (2022).

<sup>2</sup> Alguns dos principais defensores de que crenças são normativas são Boghossian (2003); Shah (2003); Engel (2005); Gibbard (2005); Shah e Velleman (2005), Wedgwood (2002 e 2007); Whiting (2010).

<sup>3</sup> É importante notar que Pascal Engel não afirma explicitamente que crenças são normativas porque estão sujeitas a norma da verdade. Para o filósofo as crenças são normativas (no seu nível mais substancial) porque estão sujeitas às normas epistêmicas.

<sup>4</sup> A discussão sobre “direção de ajuste” (*direction of fit*) se encontra nesse tipo de interpretação descritiva da noção de correção.

outros termos, crenças verdadeiras são corretas não somente por possuírem determinada propriedade ou “ajuste sincrônico” com o mundo, mas porque elas são avaliadas como irrepreensíveis ou “rationais” (descartando a necessidade de revisão). As crenças falsas seriam incorretas não somente por carecerem de determinada propriedade ou possuírem um “ajuste diacrônico” com o mundo, mas porque elas são avaliadas como defeituosas, repreensíveis, “irrationais” (necessitando revisão)<sup>5</sup>. Dito isto, é possível generalizar essa perspectiva através de uma fórmula geral expressa por um bicondicional:

**(NCV: Norma de correção da verdade)**

Para qualquer crença  $p$ ,  $p$  é correta (tanto no sentido *descriptivo* como no *normativo*) se, e somente se,  $p$  é verdadeira.

É importante notar que existe uma diferença fundamental em relação esta formulação e outra generalização ou fórmula geral que também é expressa por um bicondicional, a saber, a fórmula que estabelece condições de satisfação a respeito de quando “ $p$  é verdadeira” (ENGEL, 2013, p.33).

**(CS: Condição de satisfação)**

Para qualquer crença  $p$ , uma crença  $p$  é verdadeira se, e somente se,  $p$ .

Na segunda generalização (CS), não parece haver problema grave em relação à manutenção de crenças falsas, pois ela só estabelece que para uma crença ser verdadeira ela tem que ser o caso e se uma crença é o caso, então a crença é verdadeira<sup>6</sup>. Ao contrário, (NCV) ressalta um problema grave na manutenção ou retenção de crenças falsas. (NCV) estabelece que se uma crença é correta (não defeituosa), então ela é verdadeira e se ela é verdadeira, então ela é correta (não defeituosa). Consequentemente, violar (NCV) mostra que a crença é defeituosa quando é falsa e falsa quando é defeituosa.

---

<sup>5</sup> De acordo com Engel (2013, p.200), seguindo Sosa (2001), a interpretação da noção de correção em seu sentido normativo pode ser diferenciada da interpretação da noção de correção em seu sentido descriptivo. Ele faz isso apelando para a performance de um arqueiro. O tiro de um arqueiro é correto (bem-sucedido) quando a flecha encontra o alvo. Mas, o tiro pode ser mais ou menos preciso. A avaliação da habilidade do arqueiro não busca responder se o arqueiro teve sucesso ou não, mas tem a ver com a forma com a qual ele a executa (se ele não obteve sucesso por sorte, por exemplo). Uma certa performance pode ser correta no primeiro sentido, a saber, o tiro acertar o meio do alvo. Contudo, mesmo se o tiro acertar o meio do alvo, ele ainda pode ser incorreto no segundo sentido (de ser um desempenho valioso ou bom).

<sup>6</sup> Há uma expressão nessa fórmula que revela uma relação de “transparência” entre o que é considerado verdadeiro e o que é o caso. Em outras palavras, se algo é verdadeiro, então, necessariamente, ele é o caso. E se ele é o caso, então, necessariamente, é verdadeiro.

Além dessas duas generalizações (NCV) e (CS), é possível complementar a perspectiva normativista com dois outros elementos. A noção de “correção” expressa em (NCV) poder ser formulada como uma *modalidade deônica*, a saber, como um *dover*<sup>7</sup> e também parece possível assumir aqui a *tese da constitutividade conceitual*<sup>8</sup>:

**(NV: norma da verdade)** Devemos crer que p se, e somente se, p é verdadeiro.

**(TC: Tese da constitutividade conceitual)** É parte do conceito de crença que ele esteja sujeito a certas normas constitutivas<sup>9</sup>.

Neste sentido, tanto (NV) e (NCV) surgem do próprio conceito de crença. A própria tese da constitutividade tem o potencial de mostrar que, especialmente quando perguntamos sobre qual crença devemos sustentar ou tomar como correta, a verdade dessa crença necessariamente aparecerá como uma resposta adequada. Consequentemente, a verdade (como norma) constitui o que seria, em parte, o conceito de crença<sup>10</sup>. Dessa forma, a normatividade (exposta por NV e NCV) é constitutiva do próprio conceito crença. Sem a compreensão de que a verdade possui uma relação normativa com a crença, não seria possível compreender o próprio significado de parte do conceito de crença. A tese da constitutividade afasta, supostamente, dois problemas importantes para a perspectiva normativista. Primeiro, a tese da constitutividade mostra que as crenças falsas são ruins ou defeituosas por elas mesmas, independentemente de questões práticas envolvidas. Segundo, mesmo que sujeitos epistêmicos ou comunidades não tenham por objetivo a

---

<sup>7</sup> Não necessariamente a modalidade deônica assumida expressa na correção de (NCV) será a do dever. Existem normativistas que ressaltam uma leitura categórica da norma como um imperativo incondicional. Contudo, para tais autores, a modalidade expressa na correção de (NCV) não é a do dever, mas da possibilidade. Para mais detalhes sobre esse tipo de interpretação, ver: Whiting (2010).

<sup>8</sup> A tese da constitutividade não é defendida por todos os normativistas, alguns autores que defendem essa são: Velleman (2000), Shah (2003) e Boghossian (2008). Para os nossos propósitos é importante deixar claro que Engel (2005, p.49 e 2013), enquanto um defensor da perspectiva normativista, endossa a tese da constitutividade.

<sup>9</sup> Dessa forma, mantemos que a norma da verdade e a norma da correção da verdade são teses conceituais. Esta perspectiva considera que as normas são constitutivas. Contudo, não estamos afirmando que a norma da verdade e a norma da correção da verdade sejam teses éticas, pois de acordo com esta visão, as normas têm valor intrínseco, ou teses epistemológicas, pois de acordo com esta visão, as normas são o fim da investigação, ou normas são valores epistêmicos supremos. Para mais detalhes sobre essa distinção, ver: Engel e Rorty (2008, p.44). É possível endossar as três teses, mas elas são logicamente distintas.

<sup>10</sup> No sentido do que é uma crença correta ou qual crença deve ser mantida ou sustentada.

verdade, ainda assim eles deveriam crer no que é verdadeiro, pois a tese da constitutividade enfatiza uma *necessidade conceitual* entre verdade e crença (SHAH, 2003, p.468) que é independente de objetivos ou metas.

Mesmo que a abordagem normativista possa parecer razoável, ela recebeu diversas críticas difíceis de serem contornadas. Uma dessas críticas é justamente a pressuposição de que a norma da verdade é o único padrão de avaliação aceitável para uma crença. Segundo David Papineau (1999), por exemplo, existem inúmeras formas de avaliar as crenças que não dependem necessariamente da verdade e/ou da racionalidade. Esse é um problema vigoroso contra a perspectiva normativista, mas não é nosso interesse tratar dele neste momento.

Outra crítica importante, apresentada por Bykvist e Hattiangadi (2007), diz respeito à própria formulação da norma. Para estes autores, todas as alternativas de formulação da norma da verdade para a crença são insatisfatórias. De forma breve, Bykvist e Hattiangadi afirmam que a norma da verdade da crença, se existir, não pode ser formulada ou expressa. A formulação da norma da verdade (NV) que apresentamos anteriormente foi duramente criticada por Boghossian (2003), Bykvist e Hattiangadi (2007). A principal objeção contra (NV) é que ela viola a restrição intuitiva de que “dever” implica em “poder”<sup>11</sup>. Este problema deu origem a uma ampla discussão que, por si só, mereceria um estudo mais abrangente para descrevê-lo (especialmente no que diz respeito aos seus aspectos semânticos). Uma vez que nosso objetivo é discutir o problema de “ausência de orientação” em um tipo de norma que é considerada como intrinsecamente prescritiva, nossa abordagem estará vinculada ao âmbito da psicologia e da epistemologia de modo mais amplo.

## 2. O problema da ausência de orientação (*no-guidance*)

O problema ou objeção da ausência de orientação mostra, de uma maneira geral, que a crença não é normativa ou não está sujeita a normas (por exemplo, NV)<sup>12</sup> por um motivo bastante plausível: a saber, normas devem servir como guias para orientar os sujeitos epistêmicos. Contudo, na medida em que uma norma (da verdade, por exemplo) não orienta ou guia os sujeitos,

---

<sup>11</sup> Boghossian (2003) tenta superar a dificuldade da formulação. A nova formulação de Boghossian é criticada, pois ela é tomada como enfraquecendo a função prescritiva da norma.

<sup>12</sup> De acordo com Mchugh e Whiting (2014), o problema da “ausência de orientação” ressalta que crenças não podem ser guiadas por normas ou serem essencialmente normativas.

ela não pode ser considerada como uma norma genuína. O problema foi explicitado por Kathrin Glüer e Åsa Wikforss (2009, 2010 e 2013). Na sua primeira aparição, no artigo *Against Content Normativity* de 2009, o problema foi tratado de maneira secundária pelas autoras, pois a sua discussão principal residia na normatividade do conteúdo mental ou do significado (contra a tese de Saul Kripke a respeito da normatividade intrínseca do significado). Entretanto, Glüer e Wikforss, nos seus artigos de 2010 e 2013, desenvolvem e explicam o problema da ausência de orientação ao mesmo tempo que afastam algumas interpretações supostamente equivocadas do problema.

Para compreender o problema da ausência de orientação (a objeção de que uma crença não é normativa porque normas devem orientar sujeitos e a norma da verdade (NV), por exemplo, não parece fornecer nenhuma orientação) é importante compreender o modo com o termo “norma” está sendo empregado pelas autoras. Só assim será possível compreender adequadamente as razões pelas quais elas afirmam que normas da verdade não podem fornecer orientações ou funcionar como guias para as ações dos sujeitos epistêmicos.

Segundo Glüer e Wikforss (2009, pp.42-4), uma norma ou regra tem como função essencial a possibilidade de orientar ou guiar ações e, consequentemente, ela deve motivar as ações dos agentes diretamente. Em outras palavras, as normas ou as regras devem oferecer “prescrições capazes de guiar uma atividade ou uma performance de qualquer tipo”<sup>13</sup> (GLÜER E WIKFORSS, 2009, p.48, tradução nossa). Esse ponto foi simplificado por Glüer e Wikforss (2009, p.44) utilizando uma fórmula imperativa:

**(FI): “Faça x quando C”.**

Qual implicação imediata é possível perceber de (FI) para a norma da verdade? Em outros termos, por que a norma da verdade não pode ser considerada como uma norma genuína? Primeiramente, a norma da verdade (NV) poderia ser reformulada na estrutura de (FI), a saber, “devo crer que p (fazer x) se, e somente se, p é verdadeira (C)”. Não existem grandes problemas nessa formulação prescritiva da norma da verdade. Ela nos diz que devemos crer ou formar uma crença de que p quando “C”<sup>14</sup> for satisfeita.

Para satisfazer a condição “C”, deve-se determinar que p é verdadeira. De acordo com (CS), “p” é verdadeira quando p. Dessa forma, quando o sujeito é capaz de determinar que “p” é verdadeira ele deve formar a

---

<sup>13</sup> Conforme Glüer e Wikforss (2010, p.2), essa é uma forma intuitiva de pensar o que seria uma norma.

<sup>14</sup> De acordo com Steglich-Petersen (2010, p.750), “C” é a condição antecedente.

crença de que p<sup>15</sup>. Mas, algo não parece correto! A norma da verdade oferece uma razão para (influenciar ou motivar) o processo de formação da crença de que p. Entretanto, a crença de p parece já ter sido formada. A norma da verdade chega “atrasada” para orientar a performance do indivíduo neste caminho específico. Se a norma da verdade chega “atrasada”, então a norma da verdade não orienta ou não guia o processo de formação de crenças. Ou seja, a norma da verdade não tem a capacidade de oferecer uma razão (influência ou motivação) para que um sujeito forme uma crença, acerca de qualquer coisa, já que para isso a norma da verdade deveria preceder o processo de formação da crença.

Parece claro que Glüer e Wikforss (2010, p.4) estão atacando a ideia de que norma da verdade fornece orientação para a formação de crença. Deste modo, é possível formular o seguinte argumento que exemplifica o problema da ausência de orientação:

#### **Argumento da ausência de orientação<sup>16</sup> (AAO)**

**P1** – Normas são guias que orientam o sujeito epistêmico no processo de formação de crenças.

**P2** – Se crenças são normativas (estão essencialmente sujeitas a normas), então a norma da verdade é um guia que orienta o sujeito<sup>17</sup>.

**P3** – A norma da verdade não é um guia que orienta o sujeito epistêmico.

---

**C** – As crenças não são normativas.

Glüer e Wikforss oferecem razões tanto para a verdade de P1 quanto para a verdade de P3<sup>18</sup>. Duas são as razões para a verdade de P3: a) a norma da verdade chega “atrasada” para orientar a formação de crenças do sujeito e b) a norma da verdade não tem poder motivador para que o sujeito forme qualquer crença que já não tenha formado. Porém, Steglich-Petersen (2010) interpretou as

---

<sup>15</sup> Essa visão é contestável. Porém, ela parece estar implícita na argumentação de Glüer e Wikforss. Um filósofo que ressalta esse ponto é Steglich-Petersen (2010).

<sup>16</sup> É importante ressaltar que Glüer e Wikforss em nenhum dos seus trabalhos explicitam esse argumento. Além do mais, desconhecemos qualquer outra formulação ofertada por estudiosos do problema. De qualquer modo, a formulação parece expor bem as razões das autoras para expressar as razões que fundamentam a conclusão de que crenças não são normativas.

<sup>17</sup> Apesar do aspecto aparentemente duvidoso de P2, as autoras não estão se referindo ao processo de formação de crenças, mas, antes, ao suposto caráter normativo das crenças que um sujeito já mantém e suas influências nas suas ações.

<sup>18</sup> A premissa 2 tem a função de explicitar a tese de que crenças estão sujeitas a uma norma e que essa norma seria a norma da verdade (tese normativista básica) pressupondo (P1), a saber, que normas são guias que orientam o sujeito epistêmico.

razões que Glüer e Wikforss oferecem para a verdade de P3 de maneira diferente. Para Steglich-Petersen (2010), as filósofas acreditam que nenhuma norma orienta se a condição antecedente (C) se refere a mesma coisa que a condição consequente (X), isto é, se a norma da verdade é não informativa. Em termos mais simples, quando (F1) é transposta para a formulação de (NV) ela se transforma em “Fazer X quando X”. Claramente, a norma da verdade, dado a interpretação de Steglich-Petersen (2010, p.751), não oferece nenhuma informação para o sujeito que ele já não tenha e, assim, ela não pode ser uma norma genuína (norma que orienta).

A interpretação de Steglich-Petersen, em um primeiro momento, pode ser tentadora, pois é intuitivo pensar que uma norma que não informa nada não pode ser uma norma genuína. Mas, é também verdade que em nenhum momento Glüer e Wikforss explicitam que o problema reside no fato de que a norma da verdade não informa nada para o sujeito epistêmico. Ao contrário, para Glüer e Wikforss (2010, n.2), a norma da verdade é informativa (nem que seja em um sentido mínimo). A norma da verdade comunica alguma coisa para o sujeito, nem que ao menos ela sirva para reforçar o que ele já sabe ou sobre aquilo a respeito do qual ele já está informado (e isso está em consonância com a perspectiva explicitamente descriptivista defendida por ambas as autoras).

A objeção de Glüer e Wikforss não é sobre como ser informado por uma norma que pressupõe algo que o sujeito já sabe. Mas, antes, como é possível ser guiado por uma norma que pressupõe uma orientação que ela deveria fornecer<sup>19</sup>. Nas palavras de Glüer e Wikforss:

(...) uma vez que eu tenho formado uma crença p, eu simplesmente não necessito mais da orientação de [NV]. Mais precisamente, uma vez que a própria crença de que [NV] é pressuposta para influenciar, ou motivar, necessita ter sido formado antes do que [NV] possa exercer qualquer influência, então [NV] não pode influenciar, ou motivar a formação dessa crença. (GLÜER E WIKFORSS, 2010, p.3, tradução nossa)

### **3. A resposta de Pascal Engel ao problema da ausência de orientação**

Como ressaltado na seção anterior, Glüer e Wikforss (2009, 2010 e 2013) afirmam que o problema da ausência de orientação se concentra na questão da orientação e nas razões ou motivações que uma norma poderia

---

<sup>19</sup> Glüer e Wikforss mostram que a norma da verdade acarreta uma afirmação muito estranha, isto é, “para determinar que C foi satisfeita, S precisa formar uma crença sobre p – a mesma crença que [NV] deveria orientar na formação” (GLÜER E WIKFORSS, 2010, p.4, tradução nossa).

oferecer para que o sujeito forme uma crença específica. Assim sendo, a condição de satisfação (mais fundamental) para a solução do desafio das autoras é mostrar que a normatividade das crenças nos orienta e contribui fundamentalmente para a formação de crenças. Em geral, ao contrário de Steglich-Petersen (2010), Engel (2013) possui uma interpretação do problema da “ausência de orientação” que aparenta estar mais próxima das considerações contidas no segundo artigo de Glüer e Wikforss (2010). Por exemplo, ele crê que o problema da “ausência de orientação” se concentra, única, e exclusivamente, na questão da impotência normativa da norma da verdade devido à incapacidade de oferecer orientação e motivação para crer (sua interpretação parece estar bastante alinhada com a perspectiva das autoras).

Contudo, Engel (2013, pp.37-40) interpreta o problema da “ausência de orientação” juntamente com outros problemas que apontam para a impotência normativa da norma da verdade. A forma de proceder de Engel, a saber, relacionar o problema da “ausência de orientação” com outros problemas que endossam alguma impotência normativa da norma da verdade, aparentemente possui um papel importante para a resposta que ele oferece ao desafio de Glüer e Wikforss. Resumidamente, Engel (2013) quer mostrar quais são os pressupostos básicos que fundamentam a verdade da primeira premissa do argumento da ausência de orientação (AAO). Para elucidar esse ponto talvez seja importante levar em consideração outros problemas que apontam para alguma impotência normativa da norma da verdade.

Um primeiro problema pode ser chamado de “objeção da trivialidade” [ENGEL (2013, p.37)]. Tal objeção ressalta que a norma da verdade expressa uma norma somente em um sentido trivial ou insignificante. De acordo com Engel (2013, p. 38), os proponentes dessa objeção não aceitam a correção da norma da verdade (NCV), a saber, “p é correta (*sentido descritivo e normativo*) se, e somente se, p é verdadeira”. Para esses autores, a norma da verdade deveria ser reformulada de outro modo: “p é correta (cujo sentido normativo equivale a um sentido descritivo geral) se, e somente se, p é verdadeira”. De certa forma, eles concordam com a perspectiva normativista de que a correção é uma noção normativa. Porém, quando se ressalta o sentido normativo em (NCV), ele é tomado em um sentido descritivo geral. Assim sendo, no caso de (NCV), os conceitos “normativo” ou “normatividade” parecem totalmente triviais ou insignificantes<sup>20</sup>. Ao mesmo tempo, não é

---

<sup>20</sup> De acordo com essa objeção, os filósofos determinam que a “correção” em (NCV) é normativa por simples cortesia, uma vez que correção é tomada em um sentido totalmente descritivo, não possuindo “poder normativo”.

possível derivar (NV) de (NCV), pois (NV) mantém uma modalidade deôntica do dever (a normatividade em seu sentido não trivial). Por implicação, (NV) deveria ser reformulada sem potência normativa.

Mas, o que significa ter “potência normativa”? Normalmente, a potência normativa está relacionada ou identificada com a força motivadora ou a potência motivacional. Por implicação, uma norma é genuína (o que, para os proponentes da objeção da trivialidade, não é o caso da norma da verdade), quando ela tem potência normativa ou força motivadora sobre os sujeitos. A objeção da trivialidade pode ser relacionada com uma distinção da noção de “norma” proposta por Timothy Schroeder<sup>21</sup> (2003):

**(Nd: norma descritiva)** Normas como princípios gerais de descrição (por exemplo, “normas de racionalidade” como leis lógicas ou princípios da teoria da ação). Essas normas dizem ao sujeito o que é ser lógico ou as condições gerais para agir racionalmente.

**(Ng: norma genuína)** Normas que carregam força normativa ou que possuem poder motivacional. Essa característica é normalmente ressaltada pela função prescritiva que oferece ao sujeito os objetivos (ou metas) para seguir ou guiar (orientar) as suas ações (por exemplo, normas de etiqueta ou de trânsito).

Para Schroeder, a normatividade só é plena ou genuína quando ambas as noções de “norma” estão sendo mantidas<sup>22</sup> <sup>23</sup>. Retornando à objeção da trivialidade, uma norma que só contém (Nd) só pode ser considerada uma norma “por cortesia”. Como os proponentes da objeção da trivialidade concebem (NCV) como uma norma geral de racionalidade da crença ou que “correção” só diz respeito a uma noção descritiva, (NV) deveria ser reformulada. Contudo, (NV) tomada somente em um sentido descritivo não poderia oferecer qualquer orientação ou prescrição, logo ela não tem força genuinamente normativa ou motivacional. De outra forma, (NV) não é uma norma no sentido de (Ng).

---

<sup>21</sup> Essa distinção está contida também no trabalho de Glüer (2001).

<sup>22</sup> Mais especificamente, Schroeder (2003) ressalta que qualquer teoria da mente ou do conteúdo que se diz plenamente normativa deve explicar e estar comprometida com as duas noções de norma, a saber, (Nd) e (Ng).

<sup>23</sup> Peter Railton (2000) é conhecido por estabelecer uma terceira condição, a saber, a “liberdade normativa”. Além de (Nd) e (Ng) uma norma para ser considerada genuína deve poder ser violada. Em outras palavras, deve haver uma certa força motivacional para mover os agentes para pensar em alguma coisa ou agir. Porém, os agentes também devem ter a escolha de cumprir ou não cumprir a norma.

Uma vez que a objeção da trivialidade parece manter como fundamento principal a visão que uma norma só é uma norma genuína se ela tem força normativa ou motivacional, esse problema será chamado aqui de *restrição motivacional* ou *problema da força motivacional*. No entanto, até que ponto a objeção da trivialidade (mantida essencialmente pela restrição motivacional) se relaciona ou se encaixa na objeção da “ausência de orientação”? Segundo Engel (2013, p.39), tanto a objeção da trivialidade quanto a objeção da “ausência de orientação” compartilham, nas suas respectivas argumentações, a restrição motivacional. Ou seja, para que uma norma seja genuína ela deve ser prescritiva para um certo tipo de comportamento ou modo de pensar no sentido deônito (e, portanto, que ela tenha força motivacional).

Não é novidade que Glüer e Wikforss considerem que as normas genuínas devem ser guias que orientam o sujeito epistêmico e, que, tal perspectiva parece mais intuitiva em relação à perspectiva tradicional. Contudo, dado a distinção de Schroeder, podemos compreender um pouco melhor as razões de Gluer e Wikforss para assumir P1, independente do caráter intuitivo do conteúdo de P1. A distinção explicitada por Schroeder (2003) parece pressuposta em Glüer e Wikforss (2009):

Se eu levo a sério a ideia de que ‘regras’ de racionalidade são essenciais para a crença, existem bons motivos para não considerá-las como normas que alguém pode estar motivado a seguir. *As ‘regras’ de racionalidade, se constitutivas, não podem guiar a formação da crença; isto é uma consequência simples e direta quando se tenta conceber aquelas regras como constitutivas e prescritivas ao mesmo tempo. Quando se trata de ‘regras’ de racionalidade aquelas ideias simplesmente não andam juntas.* (GLÜER E WIKFORSS, 2009, p.47, grifos e tradução nossa)

Isso mostra que Glüer e Wikforss (2009) distinguem o que é considerado como uma norma constitutiva e uma norma prescritiva<sup>24</sup>. A distinção das filósofas se encaixa perfeitamente em nossa abordagem da posição normativista adicionada à tese da constitutividade (que também pode ser caracterizado de *normativismo conceitual*). O normativismo conceitual defende que (NV) e (NCV) são formulações constitutivas do conceito de crença, ou seja, nos dizem o que é o conceito de crença e, em algum sentido, nos dizem qual é a natureza ou a essência da crença. Obviamente, (NV) e (NCV) enquanto normas constitutivas não podem nos guiar, nem prescrever qualquer coisa (elas não nos prescrevem objetivos e metas, mas descrevem aspectos do conceito de crença). Em outros termos, normas constitutivas não são normas genuínas, pois não são prescritivas.

---

<sup>24</sup> Uma visão extremamente semelhante à distinção de Schroeder.

### **3.1 A resposta de Engel para o problema da ausência de orientação**

De acordo com Engel (2005 e 2013), o problema da ausência de orientação de Glüer e Wikforss é relevante e particularmente difícil de ser solucionado. Porém, o filósofo crê que existem algumas formas de contorná-lo. A maioria dos trabalhos de Engel que tratam da normatividade da crença tentam responder ao desafio proposto pelas filósofas. Contudo, é no artigo *In Defence Of Normativism About The Aim Of Belief* de 2013 que Engel apresenta uma resposta mais vasta e complexa ao problema. Para Engel (2013, p.40), a “ausência de orientação” está baseada em três pressuposições não justificadas, a saber, que I) normas constitutivas como (NV) são necessariamente prescritivas; II) que não há distinção real entre a forma da norma e a forma que ela regula o sujeito; III) e que a relação entre norma prescritiva e o comportamento do sujeito deve ser interno.

#### **3.1.1 A norma da verdade não necessita implicar em uma prescrição sobre como/em que um sujeito deve crer**

Para compreender a resposta de Engel é interessante relembrar o argumento da ausência de orientação (AAO), principalmente a primeira premissa (P1). Segundo P1, normas são guias que orientam o sujeito epistêmico. O termo “orientar” para Glüer e Wikforss possui um sentido de “oferecer uma prescrição/uma direção”, ou seja, dizer ao sujeito o que ele deve fazer em determinadas circunstâncias (a orientação parece envolver “força motivacional”). Talvez pudéssemos reformular o argumento da “ausência de orientação” (AAO) do seguinte modo:

##### **Argumento da ausência de orientação\* (AAO\*)**

**P1** – Normas são guias que orientam o sujeito epistêmico.

**P2\*** – “Orientar” significa prescrever ações (e prescrições possuem força normativa ou motivacional).

**P3\*** – Se a crença é normativa (está essencialmente sujeita à norma), então a norma da verdade (a norma a que a crença está sujeita) é um guia que orienta o sujeito epistêmico.

**P4** – A norma da verdade não é um guia que orienta o sujeito epistêmico.

**C** – A crença não é normativa.

De acordo com Engel (2013, pp.40-1), a verdade de P2\* é bastante contestável, mesmo que P2\* pareça intuitivamente verdadeira. É fortemente sugerido que um “dever” deve ser entendido como implicando em uma prescrição. E que uma prescrição possui força motivacional e ela (ou a norma prescritiva) impõe um certo tipo de performance que o sujeito deve colocar em prática (ela oferece uma orientação). Portém, não existem razões que obriguem filósofos a aceitar a verdade de P2\*. Por que normas constitutivas do conceito crença como [NV] resultam em ações que os sujeitos devem performar? Por que para ser motivado pela norma da verdade a norma deve oferecer para o sujeito uma orientação sobre o que fazer em determinadas circunstâncias?<sup>25</sup> A aplicação de uma norma se dá sempre em um nível prescritivo?

O ponto de Engel é que sem respostas para tais perguntas não existem razões para sustentar uma das premissas do argumento da “ausência de orientação” (partindo do fato que P2\* não é autoevidente). É por esse motivo que Engel não considera o argumento da ausência de orientação como inválido ou que algumas de suas premissas sejam falsas, mas simplesmente que algumas premissas não são justificadas. É importante ressaltar que o objetivo de Engel não é colocar em dúvida a exigência de que normas genuínas devam possuir força motivacional (normativa)<sup>26</sup>. O ponto é: Engel não está convicto de que o tipo de motivação que as normas epistêmicas porventura ofereçam sejam de fato “diretivas” ou “prescritivas”. É claro, parece possível concordar com algumas pressuposições da objeção da ausência de orientação. Por exemplo, é possível concordar que (NV) é uma norma constitutiva e que uma norma constitutiva é diferente de uma norma prescritiva (na medida em que as primeiras descrevem e as segundas prescrevem). Entretanto, não é necessário conceder estritamente que normas constitutivas não orientam em nada ou que sejam totalmente irrelevantes para que os sujeitos as obedeçam.

### **3.1.2 Distinção entre a forma da norma e a sua regulação**

Para Engel (2013, p.42), o problema da ausência de orientação parece não pressupor algumas distinções básicas<sup>27</sup>, a saber: entre (z) a norma em si; (x) a expressão da norma e (c) o modo como ela regula o sujeito epistêmico. É necessário destacar que falar em “norma em si” não nos compromete com

---

<sup>25</sup> Engel (2013, p.41) não está assumindo que Glüer e Wikforss estejam endossando uma espécie tese “voluntarista doxástica” ou que crenças sejam ações. Para Engel (2013), o problema é que ser motivado para uma norma está diretamente relacionado com ter um “guião de performances”.

<sup>26</sup> E também “liberdade normativa”.

<sup>27</sup> Engel (2013, n.13) ressalta que Glüer e Wikforss parecem estabelecer a distinção que ele propõe. Mas, que o problema da “ausência de orientação” parece não relevançar essa distinção.

algum tipo de platonismo de normas<sup>28</sup>. Além disso, afirmar que há uma “norma em si” não nos compromete com alguma teoria específica sobre a natureza das normas, seja ela expressivista ou cognitivista.

Primeiro, é normal distinguir (z) de (x) porque a norma pode ser expressa de inúmeras maneiras ou de inúmeras formas. Contudo, as inúmeras formas ou maneiras têm por objetivo expressar uma única norma. Dito de outra forma, uma coisa é a norma, outra coisa é como ela é expressa ou formulada pelos sujeitos epistêmicos. A norma da verdade possui inúmeras formas de ser expressa. Uma delas é (NV). Mas, ela poderia ser formulada com um operador de permissão, segundo o qual devemos crer que p e p é verdadeiro por um condicional, em vez de um bicondicional, por exemplo.

Segundo, e talvez mais importante, a norma em si (z) e a sua expressão (x) não devem ser identificadas com o modo que a norma porventura regula o sujeito epistêmico (c). Para explicar esse ponto é útil lembrar de uma distinção que é “subveniente”<sup>29</sup> às distinções (z), (x) e (c), ou seja, a distinção entre os âmbitos metafísico, semântico, epistemológico e psicológico da normatividade. Regulação (formação, manutenção, revisão e rejeição) de crenças pertence ao âmbito da epistemologia (como acessamos normas), enquanto os tipos de estados mentais que são requeridos para que um sujeito possa ser orientado por uma norma pertencem ao âmbito da psicologia. Consequentemente, para explicar (c) é necessário elucidar quais estados mentais o sujeito dever ter para seguir uma norma (ou ser orientado por ela) e se tais estados mentais são acessíveis para o sujeito.

Para Engel (2013, p.42), não há razão para supor que é possível avaliar a regulação pela norma, mais especificamente, se um sujeito pode ser orientado pela norma partindo de (z) ou (x). De maneira geral, a norma e a sua expressão são uma coisa, mas a sua “realização psicológica” na mente de um sujeito é outra (ENGEL, 2013, ibidem, tradução nossa). Uma vez garantidas as distinções entre (z), (x) e (c) e a distinção sobreveniente entre o âmbito metafísico, semântico, epistêmico e psicológico da normatividade, não é possível tomar a norma em si ou a sua expressão como regulando ou orientando o sujeito<sup>30</sup>, pois haveria uma pressuposição de que as condições de

---

<sup>28</sup> Acreditar que há uma entidade inefável que seria a norma em si, ver: Engel (2013, p.42).

<sup>29</sup> Apesar de não constar no dicionário de língua portuguesa, o termo “subveniente” tem sido muito utilizado entre os autores na contemporaneidade. Um texto interessante sobre alguns problemas relacionados à tradução de termos anglo-saxões para o português é “Sobreveniência, superveniência e o quarto português” de Vitor Guerreiro (2008).

<sup>30</sup> As duas distinções ressaltam a proposição clássica de que a verdade normativa e a expressão dessa verdade são necessariamente independentes da maneira que a verdade normativa regula os sujeitos.

aplicação já estariam contidas na natureza da norma ou em sua forma (ou expressão), uma visão que é falseada pelas distinções.

Consequentemente, quando Glüer e Wikforss (2009, 2010 e 2013) afirmam que a norma da verdade, partindo da sua expressão em (NV), não orienta ações, elas realizam um movimento estranho para os filósofos que assumem as distinções entre “norma em si”, “expressão da norma” e a sua “regulação”. Isto é estranho, pois, dado a assunção da distinção, que a norma em si ou sua expressão não forneçam nenhuma orientação seria algo esperado! Orientação (regulação) diz respeito à relação entre a norma mesma e/ou sua expressão com a psicologia do sujeito. Não há nada na norma em si e na sua expressão que possa determinar se essa norma regula. Para Engel (2013, p.43), essa é uma confusão que potencialmente origina o problema da ausência de orientação, cuja principal implicação seria rejeitar distinções bastante comuns de maneira não justificada.

Antes de entrar no terceiro componente da resposta de Engel, é necessário elucidar uma consequência gerada pelo comprometimento com as distinções entre “norma em si”, “expressão da norma” e “regulação da norma”. Uma das consequências de assumir essas distinções é que, em algum ponto, a norma da verdade não pode dizer como ela está implementada na mente do sujeito. A norma da verdade – abstrata e trivial – não é capaz de oferecer “qualquer orientação sobre como formamos ou mantemos nossas crenças” (ENGEL, 2013, p.42).<sup>31</sup>

### **3.1.3 Internalismo motivacional**

Segundo Engel (2013, p.43), o problema da ausência de orientação pressupõe um *requerimento internalista* que é, mínimo contestável, dada a discussão não resolvida em metaética entre internalistas e externalistas. Ele não deixa claro a parte do problema da “ausência de orientação” em que é possível vislumbrar um requerimento internalista. Porém, o pressuposto do problema da “ausência de orientação” de que uma norma para orientar deve ser prescritiva, ou seja, que uma norma que possui força normativa ou poder motivacional, parece endossar um tipo de internalismo motivacional (ou ainda

---

<sup>31</sup> Além disso, Engel necessita responder o “problema da regulação”, a saber, em que sentido uma norma constitutiva, como a norma da verdade, pode regular a formação de crença. Esse problema surge dado que a norma da verdade não orienta no sentido prescritivo e da distinção entre a norma em si, sua expressão e a forma em que a norma regula o sujeito epistêmico. A resposta do “problema da regulação” é importante para a defesa do normativismo de Engel, mas ele parece, *prima facie*, estar fora do escopo do problema da “falta de orientação”.

a tese de que *normas necessariamente motivam*). De maneira mais completa o internalista afirma que:

**Internalismo Motivacional** – existe uma *conexão necessária* entre as normas (ou juízos normativos) e a motivação. Consequentemente, se um agente, S, sinceramente ajuíza que ele deve (obrigação) fazer  $\varphi$ , então ele está *necessariamente* motivado para  $\varphi$ . (SMITH, 1994, cap.3; RIDGE, 2014, cap.2).

Mas, se de fato, Glüer e Wikforss pressupõem um internalismo motivacional, então o argumento perde muita força, pois existem muitos argumentos que procuram mostrar que o internalismo motivacional é falso. Os externalistas, por exemplo, afirmam que não existe uma relação tão estreita entre motivação e normas:

**Externalismo Motivacional** – existe uma *conexão contingente* entre as normas (ou juízos normativos/morais) e a motivação. Consequentemente, se um agente, S, sinceramente ajuíza que ele deve (obrigação) fazer  $\varphi$ , então ele está *contingentemente* motivado para  $\varphi$ . (SHAFTER-LANDAU, 2003; FINLAY, 2014, p.135).

Parece claro que os externalistas teriam dificuldades em aceitar a validade do argumento da “ausência de orientação”, pois como existe uma relação fraca entre normas e motivação, existe também uma relação fraca entre normas e orientação. Para o externalista, um sujeito Y pode perfeitamente entender que a norma da verdade é uma regra básica – que seria uma norma genuína - da crença, e esse mesmo sujeito pode tomar como verdadeiro que a norma da verdade é uma regra básica extraída do conceito de crença. Além disso, o sujeito Y pode assumir publicamente que sabe que a norma da verdade (NV) é uma norma verdadeira. No entanto, esse mesmo sujeito pode não estar necessariamente motivado a segui-la. De outra forma, o sujeito Y aceita a norma da verdade como um requerimento geral, mas não lhe concede qualquer poder de orientação. Contudo, a norma da verdade não é em si uma norma que não orienta (uma norma não genuína). Ao contrário, a norma da verdade pode orientar outros sujeitos epistêmicos, mas não o sujeito Y (uma possibilidade é a de que ele esteja em um estado irracional!). Para o externalista qualquer norma deve sempre ser diferenciada da sua força motivacional. Essa distinção explica o caso do sujeito Y e outros<sup>32</sup> utilizando a própria perspectiva

---

<sup>32</sup> Para citar alguns: deprimidos, impotentes volitivamente, acráticos, irracionais, agentes amorais, etc.

de Glüer e Wikforss (2009), seja ela uma norma constitutiva ou uma norma prescritiva.

É necessário ressaltar que Engel (2013, pp.43-4) não está afirmando que a tese internalista está errada, mas que é necessário que Glüer e Wikforss justifiquem a defesa dessa perspectiva. Basta notar que o problema da “ausência de orientação” parece endossar o internalismo motivacional, mesmo que implicitamente. Em geral, dado que o internalismo motivacional é uma tese amplamente contestada não existe motivo para aceitá-la sem alguma justificativa razoável. Assim sendo, de acordo com Engel, não existem razões decisivas para supor que normas constitutivas, como é o caso da norma da verdade, devam ser prescritivas para o comportamento dos agentes e que elas devem motivar necessariamente para que possam orientar. Além disso, é necessário diferenciar a norma em si, sua expressão e a regulação na psicologia do sujeito.

### 3.2 Qual é força da defesa de Engel?

De maneira geral, ainda que a resposta de Engel ao problema da “ausência de orientação” acerte o alvo, seu ataque não é fatal para a objeção de Glüer e Wikforss por, pelo menos, uma razão importante. Engel não está mostrando que o argumento da ausência de orientação (AAO\*) é inválido ou que as suas premissas sejam falsas, mas, antes, que a verdade de P2\* não é justificada.

O ponto de Engel é que Glüer e Wikforss devem justificar por que a norma da crença (NV e NCV) não é constitutiva do conceito ou da natureza da crença (em distinção a normas essencialmente prescritivas)<sup>33</sup>. Se a norma da crença for constitutiva do conceito de crença, então a denominada “orientação” (encontrada em P2\*) estará, por exemplo, na aplicabilidade do conceito de crença por um comunicador ou na individuação desse estado mental em comparação com outros estados mentais (o fato que diferencia a crença de outros estados mentais). A aplicabilidade do conceito de crença ou da sua individuação em relação aos outros estados mentais não são características que estão diretamente relacionadas com prescrições de ações. Essas características constitutivas da crença explicitam o que *seria a crença* e não como a “natureza da crença” *pode nos orientar praticamente*.

Porém, a perspectiva de uma norma ser fundamentalmente prescritiva é intuitiva e, talvez, a visão mais comum entre os filósofos (ponto que foi afirmado pelo próprio Engel). Em geral, é pensado que uma norma prescreve

---

<sup>33</sup> Para um forte argumento que afirma a constitutividade da norma da crença, ver: Fassio (2017).

ou deve prescrever ações para o sujeito que a internaliza. Há, neste ponto, um choque no que é intuitivo sobre a natureza das normas em geral e qual seria a natureza da norma da crença. Qual deveria ser a escolha? Deve-se justificar por que a norma da crença não é constitutiva ou justificar por que normas não necessitam ser fundamentalmente prescritivas? Parece que a resposta correta a essa questão é que tanto Glüer e Wikforss quanto Engel necessitam justificar os seus pontos, a saber, Glüer e Wikforss devem mostrar que norma da crença é uma norma estritamente prescritiva e Engel que a norma da crença é constitutiva.

Assim sendo, nesta primeira parte da crítica de Engel o resultado é inconclusivo, pois da mesma forma que Glüer e Wikforss devem justificar P2\*, Engel deve justificar por que P2\*, mesmo sendo intuitiva, não se fundamenta. Uma maneira de resolver esse resultado inconclusivo é apelar para o fato de que o “ônus da prova” se encontra no problema da ausência de orientação, que afirma que a norma da verdade não pode orientar o sujeito epistêmico de fato. Todavia, o ponto de Engel de que a norma da crença não orienta no sentido fundamental prescritivo, mas constitutivo do conceito de crença, não sendo um ponto intuitivo sobre o que seriam normas, também necessita de razões.

As críticas da pressuposição do internalismo motivacional e da redução entre norma em si, expressão da norma e regulação da norma acertam o alvo precisamente. Em primeiro lugar, o problema da ausência de orientação pressupõe um tipo de internalismo motivacional, no sentido que uma norma para ser uma norma deve orientar, e para orientar deve ser prescritiva (prescrever ações). Claramente, nessa perspectiva, normas *necessariamente devem* motivar.

Porém, tal tese é extremamente controversa na discussão em metaética e deve ser justificada adequadamente. Em outras palavras, Glüer e Wikforss devem se comprometer com a defesa de um tipo de internalismo motivacional que fundamenta a sua forma de ver um dos aspectos da natureza das normas. Sem essa justificação do pressuposto do problema da ausência de orientação, o argumento enfraquece enormemente: o pressuposto é extremamente contestável nas discussões filosóficas<sup>34</sup>.

Em segundo lugar, o problema da ausência de orientação pressupõe a redução entre norma em si e sua expressão, e o modo como essa norma regula

---

<sup>34</sup> Um ponto interessante para fortalecer a resposta de Engel sobre o internalismo motivacional pressuposto é o de mostra que o argumento da ausência de orientação está fundamentado em um tipo de internalismo motivacional disparatado, um tipo de internalismo que a maioria dos internalistas negariam.

o sujeito epistêmico. O ponto de Engel é que independente da não orientação de determinada norma em relação ao sujeito epistêmico, ainda assim é possível existir tal norma e o acesso dos sujeitos epistêmicos a tal norma. Essa norma pode existir metafisicamente e ser acessível epistemicamente ao sujeito. Mas, tais fatos sobre essa norma não implicam necessariamente nenhum fato psicológico sobre essa norma e a regulação dos sujeitos epistêmicos. O que Engel parece afirmar é que o necessário para ser uma norma é a sua existência e sua possibilidade de ser acessada pelos sujeitos epistêmicos, e não o seu “movimento” na psicologia desses sujeitos. Ao contrário do que pensa Engel, esse fato parece atacar a verdade de P2\*.

#### 4. Considerações finais

O presente estudo procurou mostrar os três elementos essenciais da resposta normativista conceitual de Pascal Engel para o problema da ausência de orientação de Glüer e Wikforss. Em primeiro lugar, para o normativismo conceitual, a norma da verdade é constitutiva do conceito de crença e não necessita “regular” no sentido de oferecer injunções diretivas ou imperativas. Além disso, a norma da verdade como uma norma constitutiva do conceito de crença não pode ser ou se assemelhar a uma norma prática. Ao contrário, ela é uma norma com uma função “definicional” para o conceito de crença. Consequentemente, é um pressuposto estranho do problema da ausência de orientação o fato de que as normas constitutivas, como a norma da verdade, regulem a formação das crenças do mesmo modo que as normas práticas (regulativas/prescritivas) supostamente o fazem.

Não obstante, a recorrência a tese do constitutivismo da crença, sem ampla defesa dessa tese, não parece ter um grande efeito sobre o argumento da ausência de orientação, pois a premissa do AAO\* atacada por Engel, utilizando a tese do constitutivismo da crença, está baseada na visão intuitiva da natureza das normas. Consequentemente, nesse ponto, a defesa de Engel parece não gerar o efeito esperado pelo autor.

Segundo, o problema da falta de orientação supõe que a norma da verdade (um requerimento abstrato) possui, necessariamente, uma tradução psicológica na mente do sujeito. Mas, defender essa relação é confundir o âmbito metafísico, semântico, epistemológico e psicológico da normatividade (mais especificamente, da norma da verdade). Terceiro, é um comprometimento dispensável, do argumento da falta de orientação, se comprometer com um tipo de internalismo motivacional, visto que ele está em igualdade com o

externalismo motivacional em metaética. Por esses dois últimos motivos, a resposta de Engel desmonta os pressupostos de base do argumento da ausência de orientação e, consequentemente, retirando a sua força.

## Referências

- ADLER, J. *Belief's Own Ethics*. Cambridge, MA: MIT Press, 2006.
- BOGHOSSIAN, P. A. “The normativity of content”. In: *Philosophical Issues*, 13, 31–45, 2003. Reprinted in P. A. Boghossian. *Content and Justification* (Oxford: Oxford University Press, 2008).
- \_\_\_\_\_. “Epistemic rules”. In: *Journal of Philosophy*, 105 (9), 472–500; Reprinted in: P. A. Boghossian. *Content and Justification* (Oxford: Oxford University Press, 2008).
- BYKVIST, K. and HATTIANGADI, A. “Does thought imply ought?”. In: *Analysis*, 67, 277–85, 2007.
- DO CARMO, J. “Some Remarks on Beliefs and Normativity”. In: *L'Ircocervo*, 21, n. 2, 250-265, 2022.
- ENGEL, P. “Is truth a norm?”. In: P. Kotatko, P. Pagin, and G. Segal (eds), *Interpreting Davidson* (Stanford: CSLI Publications, 2001), 37–51, 2000.
- \_\_\_\_\_. “Truth and the aim of belief”. In: D. Gillies (ed). *Laws and Models in Science* (London: King's College), 77–97, 2005.
- \_\_\_\_\_. “In defence of Normativism about the aim of belief. In *The Aim of Belief*”, ed. T. Chan, 32–63. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- ENGEL, P.; RORTY, R. *Para que serve a verdade?* Tradução: Antonio Carlos Olivieri. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- FASSIO, D. “Belief, Correctness and Constitutivity”. In: *European Journal of Philosophy*, 25(4), 1084-1106, 2017.
- FINLAY, S. “The Conversational Practicality of Value Judgement”. In: *The Journal of Ethics* 8: 205-223, 2004.
- GIBBARD, A. “Truth and correct belief”. In: *Philosophical Issues*, 15, Normativity, 338–50, 2005.
- GLÜER, K. “Dreams and nightmares. Conventions, norms, and meaning in Davidson’s philosophy of language”. In: P. Kotatko, P. Pagin, and G. Segal (eds). *Interpreting Davidson* (Stanford: CSLI), 53–74, 2000.
- GLÜER, K. and WIKFORSS, Å. “Against Content Normativity”. In: *Mind* 118: 31–70, 2009.
- \_\_\_\_\_. “The Truth Norm and Guidance: A Reply to Steglich- Petersen”. In: *Mind* 119: 757–761, 2010.

- \_\_\_\_\_. “Against belief normativity”. In: *The Aim of Belief*, ed. T. Chan, 80–99. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- MCHUGH, C and WHITING, D. “The Normativity of Belief”. *Recent Work. In: Analysis*, pp. 1–16, 2014.
- PAPINEAU, D. “Normativity and judgement”. In: *Aristotelian Society Supplementary, Volume 73*, 17–43, 1999.
- RAILTON, P. “Normative Force and Normative Freedom”. In: J. Dancy (ed.). *Normativity* (Oxford: Blackwell), 320–53, 2000.
- RIDGE, M. “Ecumenical Expressivism: Finessing Frege”. In: *Ethics*, v. 116, n. 2, p. 302–336, 2006.
- SCHROEDER, T. “Donald Davidson’s theory of mind is non-normative”. *Philosophers’ Imprint*, 3(1), 1–14, 2003.
- SHAH, N. “How truth governs belief”. In: *Philosophical Review*, 112, 447–82, 2003.
- SHAH, N. and VELLEMAN, J. D. “Doxastic Deliberation”. In: *Philosophical Review*, 114, 497–534, 2005.
- SHAFFER-LANDAU, R. *Moral Realism: A Defense*. Oxford: Clarendon Press, 2003.
- SMITH, M. *The Moral Problem*. Oxford: Basil Blackwell, 1994.
- SOSA, E. “For the love of truth?”. In: Linda Zagzebski and Abrol Fairweather (eds). *Virtue Epistemology: Essays on Epistemic Virtue and Responsibility* (Oxford: Oxford University Press), 49–62, 2001.
- STEGLICH-PETERSEN, A. “The Truth Norm and Guidance: A Reply to Glüer and Wikforss”. In: *Mind* 119: 749–755, 2010.
- VELLEMAN, J. D. “On the aim of belief”. In: J. D. Velleman, *The Possibility of Practical Reason* (Oxford: Oxford University Press), 244–82, 2000.
- WEDGWOOD, R. “The Aim of Belief”. In: *Philosophical Perspectives*, 16, 267–97, 2002.
- \_\_\_\_\_. *The Nature of Normativity* (Oxford: Oxford University Press), 2007.
- WHITING, D. “Should I believe the truth?”. In: *Dialectica*, 61, 213–24, 2010.
- WILLIAMSON, T. *Knowledge and Its Limits* (Oxford: Oxford University Press), 2000.
- ZANGWILL, N. “Direction of fit and normative functionalism”. In: *Philosophical Studies* 91:173–203, 1998.

Email: juliohenrique-pereira@hotmail.com

Recebido: 12/2024

Aprovado: 12/2025